



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de 1º de setembro 2015, que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado de Goiás, objetivando a cessão de servidor.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Presidente, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2013, Seção 2, p. 1, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n.º 01.409.598/0001-30, sediado à Rua 23, esquina com a Avenida Fued José Sebba, quadra A-6, lotes 15-24, Jardim Goiás, Goiânia/GO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, Aylton Flávio Vechi, autorizado nos termos do Art. 44, I, do Regimento interno desta PGJ/GO, doravante denominados partícipes, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo da vigência do supracitado Acordo de Cooperação por 12 (doze) meses, para o período compreendido entre 1º/09/2017 e 1º/09/2018, nos termos previstos na Cláusula Sexta do acordo original.

Cláusula Segunda

Da Legislação de Regência

O presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação rege-se, no que couber, pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 (Lei de Licitações do Estado de Goiás).



Cláusula Terceira

Do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho elaborado nos termos dos artigos 116, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 57 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, devidamente aprovado pelos partícipes, consta de instrumento anexo.

Cláusula Quarta

Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste Convênio correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.122.2100.20TP.5664 na categoria econômica 3.1.90.96 e no Programa/Atividade 03.331.2100.2011.5664 na categoria econômica 3.3.90.96. Para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Cláusula Quinta

Do Valor

O valor previsto para o ano de 2017 (setembro a dezembro) e para o ano de 2018 (janeiro a agosto) será conforme quadro abaixo:

Ano	Parcelas	Valor
2017	Remuneração (incluindo 13º e férias de 2017)	19.153,76
2017	GoiásPrev (incluindo 13º e férias de 2017)	2.608,75
2017	TOTAL	21.762,51
2018	Remuneração (incluindo 8/12 avos do 13º e férias de 2018)	32.393,25
2018	GoiásPrev (incluindo 8/12 avos do 13º e férias de 2018)	4.347,92
2018	TOTAL	36.741,17

Cláusula Sexta

Do Ressarcimento



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



O Ministério Público do Estado de Goiás apresentará formalmente, por escrito, ao Conselho Nacional do Ministério Público, até o dia 10 (dez) de cada mês, os valores devidos para ressarcimento.

O Conselho Nacional do Ministério Público realizará o ressarcimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação oficial dos valores, na conta indicada pelo Ministério Público do Estado de Goiás.

Cláusula Sétima

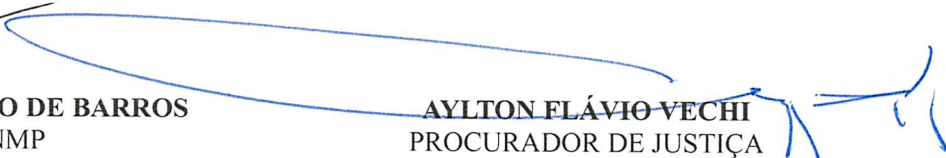
Da Inalterabilidade

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Acordo de Cooperação inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 15 de agosto de 2017.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
PRESIDENTE DO CNMP


AYLTON FLÁVIO VECHI
PROCURADOR DE JUSTIÇA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



PLANO DE TRABALHO

Anexo ao Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de 1º de setembro de 2015

Nos termos do disposto no art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 57 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, os partícipes propõem o presente Plano de Trabalho, que regerá a execução do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação, prestando as seguintes informações:

1. Justificativa

A prorrogação da cessão de servidor nos termos do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação celebrado em 1º de setembro de 2015, se justifica por sua indicação para o exercício de função de confiança da estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, com base nos critérios de confiança e nos atributos funcionais que detém para o exercício da função, aliada ao interesse do Ministério Público do Estado de Goiás em contribuir para que o CNMP exerça suas competências de forma efetiva junto à sociedade, cumprindo a missão que lhe foi atribuída pelo artigo 130-A, § 2º, da Constituição Federal.

2. Identificação do Objeto

O objeto consiste na disposição, com ônus para o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, do servidor BRUNO ANTUNES RODRIGUES, ocupante do cargo de Secretário Auxiliar, do quadro do Ministério Público do Estado do Goiás - MPMGO, para exercer a função de confiança de Assistente da Assessoria Jurídica, código FC-3, da Secretaria de Administração do CNMP, ou outro cargo em comissão/função de confiança da estrutura do CNMP.

3. Meta

A meta a ser atingida com o Segundo Termo Aditivo de prorrogação do Acordo de Cooperação celebrado em 1º de setembro de 2015, é o adequado provimento da função de confiança em questão, o que contribuirá em última análise para o aprimoramento da qualidade e da eficiência dos serviços realizados pelo CNMP.



4. Plano de Aplicação dos Recursos

Haverá transferência mensal de recursos financeiros entre os partícipes, referentes ao ônus da remuneração do servidor cedido, incluindo encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros pertinentes, mediante reembolso das despesas realizadas pelo MPMGO, ficando este último responsável pelo pagamento da remuneração do servidor.

5. Cronograma

A disposição do servidor ao CNMP, nos termos do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação, iniciar-se-á a partir da assinatura do mencionado instrumento e extinguir-se-á na data de sua expiração ou na oportunidade em que o servidor for formalmente apresentado ao MPMGO, o que ocorrer primeiro.

6. Dos Recursos

Os recursos para as despesas decorrentes do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação celebrado em 1º setembro de 2015 estão previstos em dotação orçamentária específica para despesas de pessoal do CNMP.

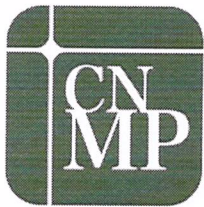
7. Da Vigência

O prazo de vigência desse Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação celebrado em 1º de setembro de 2015, sendo permitida a sua prorrogação, manifestando-se os partícipes quanto à necessidade de prorrogação do acordo, limitado ao prazo máximo de 60 meses, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo.

8. Do Gestor do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação

A gestão do Acordo de Cooperação ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CNMP e da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado de Goiás.

9. Da Aprovação



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Estando perfeitamente ajustados com o disposto no presente Plano de Atividades, os partícipes aprovam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília, 15 de agosto de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
PRESIDENTE DO CNMP

AYLTON FLÁVIO VECHI
PROCURADOR DE JUSTIÇA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO